



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
FL. 06
1127

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1127**

EMENTA: - REGULA O ENSINO OBRIGATÓRIO E GRATUITO PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO: -

Artº 1º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda manterá o ensino primário gratuito e obrigatório dos filhos de seus servidores, entre os sete e os catorze anos, nos estabelecimentos oficiais, da administração indireta, subvencionados, ou por ela auxiliados financeiramente sob qualquer forma.

§ 1º - Para efeito desta Deliberação, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino do primeiro grau.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos os demais dependentes legalmente registrados do servidor municipal, compreendido como tal o funcionário estatutário, ativo ou inativo e seus pensionistas, e o empregado pela C.L.T.

§ 3º - Os limites de idade se aplicam ao dependente que, ao ser matriculado na primeira série, tenha sete anos completos ou a completar ainda dentro do primeiro semestre letivo, e ao ser matriculado na oitava série, ainda não tenha completado quinze anos.

§ 4º - Os dependentes que satisfaçam estas condições e estejam atualmente matriculados nos referidos estabelecimentos, gozarão o benefício da gratuidade já para o corrente período letivo.

Artº 2º - As vagas para os dependentes dos servidores municipais, nos referidos estabelecimentos, serão asseguradas pela preferência na ordem chamada para a matrícula anual.

§ Único - Somente após a extinção do prazo para esta chamada preferencial serão feitas as demais chamadas, para preenchimento das vagas restantes na rede municipal de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Sec. de Documentação e Arquivo
FL. 127 OF A.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1127**

-fl.02-

Artº 3º - Os servidores municipais farão anualmente, em abril, prova de que seus dependentes, entre os sete e os catorze anos, estão obtendo ensino primário na escola ou em casa.

§ Único - A falta desta comprovação importará na retenção de qualquer pagamento que o servidor tenha a receber da Municipalidade, excetuando o salário-família.

Artº 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Francisco Fontes Torres
Prefeito Municipal.

Projeto de Deliberação nº 12/72
Autor:- Vereador Adilson A. Vieira
id.

